



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**, CNPJ nº 45.228.319/0001-07, com sede na Rua Tiradentes, 253, Centro, Cravinhos/SP, CEP 14.140-000, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo, a partir de 03 de julho de 2025, através do e-mail: licitacao03@cravinhos.sp.gov.br propostas para os fins de Credenciar de empresas aptas legalmente visando a formação de cadastro de prestadores para fornecimento, sob demanda, de medicamentos de alto custo, com pagamento por item efetivamente entregue, mediante requisição de forma fundamentada de extrema urgência ou ordem judicial, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A validade do presente edital de credenciamento será por prazo indeterminado, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os Termos de Credenciamento firmados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, mantendo a disposição do público, junto ao site cravinhos.sp.gov.br e ainda junto ao PNCP, o presente edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, dentro do prazo de validade.

1. DO OBJETO E VALOR:

1.1 Constitui objeto do presente credenciamento a seleção contínua de pessoas jurídicas legalmente constituídas e regularmente estabelecidas, interessadas na prestação de serviços de fornecimento de medicamentos de alto custo, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo IV), com base no maior percentual de desconto aplicado sobre a Tabela CMED, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque, com descontos predefinidos neste instrumento com base no PMVG sobre as Tabelas CMED, ABC FARMA, a Lista de Preços de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA similar ou superior ou não constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Credenciamento de



- empresas no ramo de atividade pertinente (Distribuidoras – Farmácias – Drogarias e outros) que atendam às exigências estabelecidas no edital completo e seus anexos, para fornecimento de medicamentos que compõem a tabela CMED (Câmara de Regulação do mercado de medicamentos) destinados a atender demandas judiciais e requisições da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2 As empresas poderão se Credenciar de empresas aptas legalmente para o fornecimento, sob demanda, de medicamentos de alto custo, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.
- 1.1.1 A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento, podendo em cada compra autorizar menor preço, devido urgência na entrega.
- 1.1.2 Por ocasião da solicitação de orçamento, a Secretaria competente deverá consultar o rol de empresas regularmente credenciadas para os itens específicos, observando-se a ordem cronológica de credenciamento, conforme preconiza o §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. A contratação deverá ser realizada de forma isonômica, promovendo a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados, conforme disponibilidade e capacidade operacional de atendimento..
- 1.1.3 As autorizações de fornecimentos deverão ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado, mediante emissão da nota de empenho pela Secretaria Municipal da Saúde, respeitando o rodízio entre as empresas credenciadas em cada lote.
- 1.1.4 O rodízio deverá respeitar a ordem cronológica de credenciamento, sendo os orçamentos e autorizações de fornecimentos solicitados e emitidos sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada subsequente ao último orçamento aprovado e autorizado.
- 1.1.5 Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer motivo, não aceite a solicitação de orçamento, a Secretaria de Administração, por meio do responsável designado, deverá registrar a ocorrência no controle de rodízio.
- 1.1.6 Havendo 01 (uma) negativa de atendimento às solicitações de orçamento pela mesma empresa credenciada, a Secretaria de Saúde deverá apresentar relatório circunstanciado solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo à empresa a notificação para apresentação de contraditório e ampla defesa.



- 1.1.7 Quando a empresa responsável pelo rodízio não realizar o orçamento solicitado, a Secretaria, juntamente com a unidade solicitante, deverá acionar a próxima empresa credenciada, conforme a ordem cronológica, para elaboração do orçamento dos fornecimento de medicamento, procedendo-se assim sucessivamente.
- 1.1.8 Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para o fornecimento conforme o edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2 A lista de referência a ser utilizada para aquisição dos medicamentos deverá ser a da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED, referência para o estado de São Paulo, nas modalidades preço máximo de venda ao governo - PMVG, obrigatoriamente, para todos os produtos destacados pela sigla ****CAP**** e medicamentos constantes na resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021 (vigente), para as demais apresentações, o PMVG deverá ser utilizado como referência também para compras por força de determinação judicial e nos demais casos, deverá ser utilizado como referência o preço fábrica – PF, sendo os descontos a serem praticados conforme descrição abaixo:
- PMVG: 21,53% (Ref. 01/01/2021 – vigente)
- PF para medicamentos:
- a) Éticos: 18%
 - b) Genéricos: 26%
 - c) Similares: 20%
- 1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada a disponibilização de transporte para entrega dos medicamentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Cravinhos.
- 1.4 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido mediante ao fornecimento, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.
- 1.5 A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo imediato da solicitação, sob pena



de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 1.6 A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pelo contratante.
- 1.7 O Município de Cravinhos reserva-se o direito de acompanhar a entrega, através de pessoa pertencente aos quadros da entidade, formalmente designada para fiscalizar a conformidade dos produtos entregues, podendo propor troca,
- 1.8 A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao (s) licenciamento (s) ambiental (ais) exigidos pelos órgãos competentes, para regular o fornecimento de medicamentos, objeto do presente credenciamento.
- 1.9 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do medicamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados do produto a serem entregues à Secretaria demandante.

2. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

- 2.1. Podem participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem todas as exigências deste edital e que concordem com as condições do Termo de Referência (Anexo IV).
- 2.2. Poderão participar deste certame qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- 2.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, sob pena de desclassificação:
 - 2.3.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
 - 2.3.2. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 2.3.3. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, quando essa última prestar serviços ligados às atividades fim e meio do Município, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados;



2.3.4. Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.3.5. Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

2.3.6. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Cravinhos.

2.3.7. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame. e

2.3.8. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.

2.4. As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

Contrato Social ou ato constitutivo, com alterações ou última consolidação.

Registro comercial, no caso de firma individual.

CNPJ ativo.

Comprovação de inscrição na Junta Comercial.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Certidão de Regularidade Fiscal com a União – Receita Federal / Dívida Ativa União (PGFN).

Certidão Negativa de Débitos Estaduais (ou positiva com efeito de negativa).

Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) – Caixa Econômica Federal.

Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT).

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Local) em nome da farmácia ou drogaria.



Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA (quando exigível)

Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição (se aplicável).

Comprovação de existência de Responsável Técnico Farmacêutico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

Declaração de que possui estrutura para atendimento, conservação e transporte de medicamentos em conformidade com as normas da ANVISA.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (FACULTATIVA, MAS RECOMENDÁVEL)

Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinados por contador com CRC.

d) DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação.

Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não utiliza trabalho infantil).

Declaração de que cumpre requisitos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Declaração de ciência e concordância com as condições do edital de credenciamento.

Declaração de que entregará os medicamentos sob demanda, conforme prescrição judicial, nos prazos definidos pela Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 14.133/2021: Art. 62 (credenciamento), Art. 67 (documentos de habilitação), Art. 79, I (execução sob demanda).

RDC nº 275/2019 – ANVISA: Requisitos sanitários para farmácias e drogarias.

Lei nº 5.991/1973: Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de medicamentos

2.5. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

2.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.7. A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data do envio do pedido de credenciamento, salvo as exceções



previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

2.8. O requerimento de credenciamento (anexo I) e os documentos de habilitação poderão ser enviados ao e-mail: licitacao03@cravinhos.sp.gov.br ou ainda serem protocolados pessoalmente na sede do Município de Cravinhos (endereço: www.cravinhos.sp.gov.br horário de funcionamento: 08:00 as 11:00hr e das 14:00 as 17:00 hr).

3. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Em até 03 (três) dias úteis após serem protocolizados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá e fará a análise da documentação exigida no item 2.4 E Termo de Referência, ou ainda, poderá no ato da entrega realizar a conferência da documentação na presença do requerente.

3.2. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada mediante ata de sessão à empresa interessada e publicada no Diário Oficial dos Municípios por meio dos sites www.cravinhos.sp.gov.br e www.pncp.gpv.br.

3.3. A Comissão Permanente de Licitações poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

3.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitações que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Todo e qualquer serviço e/ou fornecimento de peças somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, emitida pelo respectivo setor competente e responsável do Município, onde deverá constar identificação do MEDICAMENTO, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador

4.2. Nos termos do disposto no art. 165, I da Lei Federal n. 14.133/2021 fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a serem contados da intimação (que será feita através do e-mail indicado no requerimento – Anexo I), para que o requerente pelo credenciamento apresente Recurso, caso seja indeferido o seu pedido de credenciamento, sendo lhe assegurado o acesso a motivação administrativa correspondente.



- 4.3. Da Regionalização do Credenciamento: Em razão da natureza do objeto – fornecimento de medicamentos de alto custo, por demanda judicial – e considerando a necessidade de cumprimento de ordens judiciais em prazo exíguo (até 24 horas), fica estabelecido que poderão se credenciar apenas empresas que possuam sede ou filial localizada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Cravinhos/SP.
- 4.4. Esta delimitação geográfica visa garantir a celeridade, eficiência e efetividade na entrega dos medicamentos, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, interesse público, planejamento, segurança jurídica e transparência.
- 4.5. A medida também observa os comandos do art. 11, inciso I, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no tocante ao dever de planejamento e à definição de critérios técnicos compatíveis com a execução contratual, além do disposto nos arts. 6º, §1º, e 8º do Decreto nº 11.878/2024, que autorizam a Administração a estabelecer condições de habilitação e critérios operacionais específicos, desde que previamente justificados no edital.
- 4.6. A exigência do perímetro de 50 km se justifica como medida indispensável para a execução tempestiva da entrega, dado que empresas situadas fora desse raio não possuem viabilidade logística mínima para garantir o fornecimento dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o que comprometeria o interesse público e o cumprimento de decisões judiciais.

5. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

- 5.1. Fica estipulado o valor para a prestação dos serviços, conforme o quadro do item 1.2, deste Edital.
- 5.2. Além dos documentos previstos no item 2, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da SEFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, bem como, certidão negativa federal e de regularidade com o FGTS.
- 5.3. Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.
- 5.4. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.



5.5. Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

6. DA FORMALIZAÇÃO:

6.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, conforme minuta constante do Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

6.2. O credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021

7. DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8. DO CRITÉRIO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

8.1. Fica eleito como critério para a distribuição da demanda o disposto no inc. II do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...) I- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

8.2. O Município de Cravinhos fixa como critério **objetivo de escolha** a localização da sede do credenciado, ou seja, o menor percurso de deslocamento entre a localização do Município e a sede do credenciado, para fornecimento;

8.3. Caso haja mais de um credenciado, cuja localização da sede seja semelhante a de outro (ex: duas empresas localizadas no Município de Cravinhos), a escolha será pela ordem cronológica da inscrição da empresa no credenciamento, atendendo, assim, todos os licitantes de maneira isonômica.

8. DAS INFORMAÇÕES:



8.1. O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Cravinhos, pelo telefone (16) 3951.9900 , no site cravinhos.sp.gov.br ou por e-mail licitacao03@cravinhos.sp.gov.br.

8.2 Para os fins de atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Federal n. 14.133/2021 o extrato do presente edital foi publicado junto Diário Oficial, jornal de grande circulação, no sítio oficial, sempre juízo de sua divulgação integral junto ao PNCP.

8.3.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO 1 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO 3 – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 4 – TERMO DE REFERÊNCIA

Cravinhos, 01 de julho de 2025

ITAMAR GOMES BUENO

Prefeitura Municipal de Cravinhos



ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão de Credenciamento

Município de Cravinhos – SP

Ref.: Credenciamento nº 002/2025 – Fornecimento de Medicamentos de Alto Custo (Ordem Judicial)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (número), com sede à (endereço completo), por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, requerer sua participação no processo de credenciamento para fornecimento de medicamentos de alto custo, mediante demanda por ordem judicial, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2025, promovido pelo Município de Cravinhos/SP, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Declara, sob as penas da lei:

- que tem pleno conhecimento dos termos do Edital e seus anexos;
- que atende a todas as exigências estabelecidas no referido instrumento convocatório;
- que está de acordo com as condições, prazos e critérios previstos no Edital;
- que os documentos apresentados são autênticos e verdadeiros.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cravinhos, ___ de _____ de 2025.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Comissão de Credenciamento

Município de Cravinhos – SP

Ref.: Credenciamento nº 002/2025 – Fornecimento de Medicamentos de Alto Custo (Ordem Judicial)

DECLARAÇÃO

A empresa **(nome da empresa)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(número)**, com sede na **(endereço completo)**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que **cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, não mantendo em seu quadro de pessoal **empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cravinhos, ____ de _____ de 2025.

(nome do representante legal)

(cargo)

(RG e CPF)



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO, MEDIANTE DEMANDA JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, na sede do Município de Cravinhos/SP, situada na Rua Tiradentes 253- Centro, inscrita no CNPJ sob o nº45.228.319/0001-07 neste ato representada pelo(a) Sr. Itamar Gomes Bueno, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.755.618-5 e do CPF nº 122.270.908-20, (Prefeito Municipal), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, doravante denominada **CREDCIADA**, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2025, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o **credenciamento da empresa CREDCIADA para o fornecimento de medicamentos de alto custo**, conforme demanda oriunda de decisões judiciais direcionadas ao Município de Cravinhos, conforme condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do fornecimento será **por demanda**, mediante requisição formal da Administração Pública, conforme determinações judiciais. O fornecimento será realizado **nas quantidades e prazos estipulados na solicitação específica**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse público e manifestação das partes.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme os preços constantes da proposta de credenciamento homologada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada dos documentos exigidos e comprovação da entrega dos medicamentos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas ordens judiciais que motivaram a requisição.

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias após a entrega e aceite definitivo**, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da empresa credenciada:

- I – Fornecer os medicamentos conforme especificações, prazos e quantidades estabelecidos nas requisições;
- II – Manter regularidade fiscal, trabalhista e habilitatória durante toda a vigência do credenciamento;
- III – Comunicar à Administração qualquer impedimento na execução do fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV – Cumprir integralmente as condições previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração Pública:

- I – Requisitar os medicamentos de forma clara, precisa e tempestiva;
- II – Realizar o pagamento conforme os termos deste instrumento e da legislação vigente;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I – Por descumprimento das cláusulas avençadas;
- II – Por interesse público devidamente motivado;
- III – Por mútuo acordo entre as partes;
- IV – Por razões de ordem judicial ou legal.

A rescisão observará, no que couber, o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a empresa CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por perdas e danos à Administração.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cravinhos/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Cravinhos/SP, ___ de _____ de 2025.

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

(nome do representante)

(cargo)

PELA EMPRESA CREDENCIADO

(nome do representante)

(cargo)